

Gênese, trajetória e futuro da advocacia trabalhista

Benedito Calheiros Bomfim, douto Advogado já conhecido pelo leitor deste *Jornal Trabalhista*, traz-nos interessante artigo no qual deslinda a advocacia trabalhista desde a época de sua origem até o presente, traçando também perspectivas para este ramo profissional. Com o privilégio de ter assistido à evolução do Direito do Trabalho no Brasil, contribuindo em muito para seu aperfeiçoamento, como um de seus precursores, o articulista explica as razões da subestimação da Justiça do Trabalho, sua hipertrofia e o incremento da advocacia trabalhista. "Não é exato que os advogados trabalhistas prescindem de maiores conhecimentos técnicos. Pois, por ser o Direito Comum subsidiário do Processo Trabalhista, e dado o sistema de oralidade e concentração deste, o advogado tem de improvisar defesa, para o que necessita de raciocínio ágil, conhecimento dos demais ramos do Direito. Já na Justiça Comum, tudo tem prazo e se faz por escrito."

(Página 12)

Os acidentes do trabalho e doenças ocupacionais como causas de exclusão social e subtração da dignidade da pessoa humana

Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Advogada e Professora de Direito Empresarial e Responsabilidade Civil, analisa detidamente as questões advindas dos acidentes e doenças ocasionadas no meio ambiente do trabalho. A autora, didaticamente, explora as definições envolvidas no tema, aborda as previsões existentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as decisões proferidas pelos tribunais, no que tange à responsabilidade civil do empregador em relação aos danos suportados pelos empregados em decorrência de acidentes e doenças ocupacionais. Para a estudiosa, é indispensável abordar a relação existente entre esses acidentes e a perda da dignidade da pessoa humana, que é elevada ao patamar de princípio constitucional e precisa ser defendida.

(Página 5)

Legislação

▶ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

Confederação Nacional da Agricultura: cobrança – legitimidade

A Súmula nº 396 STJ, de 23.09.09, dispõe que a Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural. O referido enunciado tem como base jurídica a determinação existente na Constituição Federal, especialmente em seu art. 8º, inciso IV, estabelecendo que é livre a associação profissional ou sindical, observando que a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei e no art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que versa sobre o recolhimento da contribuição sindical. Refere-se ainda, como base, a Lei nº 9.701, de 17.11.98, que trata da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) devida pelas pessoas jurídicas.

(Página 20)

Leia ainda nesta edição

- ▶ NEGRO É DISCRIMINADO NO MERCADO DE TRABALHO, CONSTATAM ESPECIALISTAS ... 3

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOCTRINA	5
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS.....	8
RECURSOS HUMANOS	10
PONTO DE VISTA	11
ENFOQUE	12
CONJUNTURA.....	13
COMO DECIDEM OS TRIBUNAIS	14
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS.....	17
INTERSINDICAL.....	19
LEGISLAÇÃO.....	20
SEU DINHEIRO.....	23



Sumário

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Valor médio: setembro/2009

- Portaria nº 265/09..... 20

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

Confederação Nacional da Agricultura: cobrança - legitimidade

- Súmula nº 396/09 20

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Alocação de recursos: ano 2010 - prazo para apresentação de propostas

- Circular nº 491/09..... 20

Conta vinculada: ação para pleitear juros progressivos - prescrição

- Súmula nº 398/09 20

Orçamento operacional: exercício 2009 - alteração

- Instrução Normativa nº 47/09 21

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP)

Declaração: informações

- Ato Declaratório Executivo nº 82/09..... 21

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Operações de empréstimo: taxa de juros

- Portaria nº 1.102/09 22

- Portaria nº 1.312/09 22

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

Depósitos recursais e custas processuais: recolhimento - prazo

- Ato nº 603/09 22

Índice Onomástico

EYNG, Janine Gonçalves de Araújo

- Os acidentes do trabalho e doenças ocupacionais como causas da exclusão social e subtração da dignidade da pessoa humana 5

MACHADO, Marcelo Ferreira

- Negociações coletivas e flexibilização: análise constitucional de seus limites ... 8

WANDERLEY, José Augusto

- Armadilhas do sucesso: não confunda motivação com euforia 10

NETO, Armando de Queiroz Monteiro

- Redução de jornada: mitos e verdades..... 11

BOMFIM, Benedito Calheiros

- Gênese, trajetória e futuro da advocacia trabalhista..... 12

GOMES, Bianca Regina Chiroso Horie

- Repercussões da lei antifumo nas relações de trabalho 13

Microempreendedor individual

Lúcido analista da realidade brasileira, José Pastore, Professor Titular da Faculdade de Economia e Administração e da Fundação Instituto de Administração, ambas da Universidade de São Paulo, e pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, traz à baila opinião acerca da Lei Complementar nº 128/08, que se refere ao microempreendedor individual (MEI). Para o articulista, “o Congresso Nacional deu importante passo para reduzir a informalidade das pessoas que trabalham por conta própria” e abre portas para o Simples Trabalhista, “destinado aos que trabalham como empregados nas pequenas e microempresas, o que elevará ainda mais o nível de formalização”. As duas medidas são importantes e fundamentais instrumentos para se alcançar, na expressão utilizada pela OIT, o trabalho decente. (Página 9)

Legislação

► **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

Tabela de acréscimos legais: outubro/2009

O Comunicado MF/CEF, comunica que foi baixado Edital Eletrônico do FGTS, com validade para o período de 10.10.09 a 09.11.09. Estão disponíveis informações sobre aplicação, com recurso de autoapresentação, que descreve os coeficientes próprios do FGTS, as respectivas finalidades e forma de utilização, com destaque para aqueles necessários à efetivação dos recolhimentos em atraso, em consonância com as Circulares CAIXA relativas, bem como estão disponíveis também informações sobre coeficientes de remuneração de conta vinculada e sobre coeficientes de JAM a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 10.10.09. (Página 20)

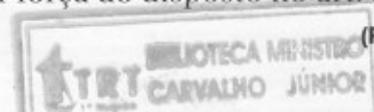
HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Um novo enfoque à luz do Código Civil

O cabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, não é de hoje, enseja diversas polêmicas. Na edição desta semana, a editoria do *Jornal Trabalhista* selecionou interessante artigo do Juiz e Especialista em Direito Processual e Material do Trabalho e em Economia do Trabalho e Sindicalismo, Roque Messias Calsoni. Nas páginas que se seguem, pretende-se dar início à discussão do cabimento de honorários de advogado, além das hipóteses estreitas previstas nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Analisar o tema à luz do Código Civil é necessário: “Tratando o litígio de descumprimento de obrigação fundada em relação de trabalho, são cabíveis honorários de advogado, decorrentes da sucumbência, com base no art. 20 do Código de Processo Civil. Independentemente do descumprimento da obrigação ter-se dado em relação de emprego ou relação de trabalho, são devidos honorários de advogado, para atender ao princípio da plena recomposição dos prejuízos, por força do disposto no art. 389 do Código Civil.” (Página 5)

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOCTRINA	5
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS.....	7
RECURSOS HUMANOS	8
PONTO DE VISTA	9
ENFOQUE	10
CONJUNTURA.....	12
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS.....	13
INTERSINDICAL.....	17
LEGISLAÇÃO.....	19
SEU DINHEIRO.....	23



FUNDADOR: Luiz Fernando Zakarewicz
PRESIDENTE: Maria Helena Neiva Zakarewicz
DIRETOR DO CONSELHO EDITORIAL: Habib Tamer Badião
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO: Adriana Zakarewicz

JTb consulex

DIRETORIA E EDITORA: Adriana Zakarewicz
DIRETOR EDITORIAL ADJUNTO: Habib Tamer Badião
DIRETOR DE SERVIÇOS EDITORIAIS: Antonio Fernando Megale Lopes
DIRETORA DE LEGISLAÇÃO: Thaisa Salge Paiva
DIRETOR DE JORNALISMO: Léo da Silva Alves
DIRETOR DE ARTE E DIAGRAMAÇÃO: Marcos Antonio Pereira
DIRETOR COMERCIAL: Luiz Fernando Zakarewicz Júnior

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO: José Tenório Pereira de Brito
REVISÃO: Leticia Pereira de Almeida e Regina Sheila de S. Cosme
ARTE: Joscel Pereira Nunes
FOTÓTIPO: Preto

EDITORES EXECUTIVOS: Alexandre Poletti e José Jangui Bezerra Diniz

COLABORADORES: Adriana Goulart de Sena, Ailton Rocha Nóbrega, Alice Monteiro de Barros, Aníbal Fernandes, Antonio Carlos de Oliveira, Antonio Mazzuca, Aníson Sayão Romita, Arnaldo Sússekind, Benedito Calheiros Bomfim, Carlos Alberto Reis de Paula, Cláudio Armando Couce de Menezes, Cláudio Soares Pires, Cristiana Maria Navarro Zornig, Dalmo de Abreu Dallari, Décio de Oliveira Santos Júnior, Douglas Alencar Rodrigues, Edésio Passos, Edilton Meireles, Edson de Arruda Camara, Ericson Crivelli, Euclides Alcides Rocha, Francisco Solano de Godoy Magalhães, Georgeton de Souza Franco Filho, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Habib Tamer Elias Merhi Badião, Hermes Afonso Tupinambá Neto, Iara Alvares Cordeiro Pacheco, João Álvaro de Carvalho Sobrinho, João Antônio Gonçalves Neto, João Batista dos Santos, João Batista da Silva, João da Costa Lisboa, João Oreste Dalazen, José Carlos Arouca, José Luiz Ferreira Prunes, José Severino, Júlio Bernardo do Carmo, Júlio César do Prado Leite, Juliano Chaves Cortez, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Luiz Eduardo Gunther, Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt, Maurício Godinho Delgado, Moacir Pereira, Neomáio José da Souza, Paulo Caetano Pinheiro, Paulo Cardoso de Melo Silva, Reginald Felker, Ricardo Antonio Lucas Camargo, Roberto Davis, Raimundo Simão de Melo, Rosalvo Otacílio Torres, Ronald Amorim e Souza, Sebastião Geraldo de Oliveira, Sérgio Alberto de Souza, Sérgio Pinto Marins, Valdir Borindo, Victor Fajalla, Waldir Oliveira da Costa.

DIRETORIA DE CIRCULAÇÃO: Ana Paula N. Zakarewicz Poletti
DIRETOR DE MARKETING: Ramirez Diogo Sanches
DIRETOR DE OPERAÇÕES: Juliano Zakarewicz
CONSULTOR JURÍDICO INTERNACIONAL: Edmundo Oliveira (Miami-EUA)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
SHIS QIL 6 - conjunto 4 - casa 2
CEP 71620-045 - Brasília (DF)
Tel: 2104-1277
Home page: www.consulex.com.br
E-mail: editora@consulex.com.br

REDAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA
SHIS QIL 6 - conjunto 4 - casa 2
71620-045 - Brasília (DF)

ASSINATURAS/RENOVAÇÕES: CENTRAL DE ATENDIMENTO (EXCLUSIVA)
Tel: 0800-7081008

JTb - Jornal Trabalhista Consulex é uma publicação semanal da Editora Consulex Ltda. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste periódico.

ISSN 1980-2498

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos e videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial em qualquer sistema de processamento de dados e a inclusão de qualquer parte da obra em qualquer programa juscibemético. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração.

Impressão: New Lex
Tiragem: 10 mil exemplares



GRUPO CTA
EDITORA CONSULEX LTDA.
CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CENTRO DE APOIO TRABALHISTA LTDA.

O acesso ao Dialex mudou

Agora você cria a sua própria senha.
Consulte o nosso site (www.consulex.com.br) para maiores informações de como efetuar seu registro.

Sumário

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (DACON)	
Programa gerador: versão 2.2 - mensal-semestral	
• Ato Declaratório Executivo nº 11/09.....	19
EXECUÇÃO FISCAL	
Massa falida: encargo	
• Súmula nº 400/09	19
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT)	
Depósitos especiais: aplicação - alteração	
• Resolução nº 618/09	19
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	
Tabela de acréscimos legais: outubro/2009	
• Comunicado da Superintendência Nacional do FGTS	20
FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FI-FGTS)	
Regulamento: alteração	
• Resolução nº 605/09	20
PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS (PROJOVEM)	
Projovem Trabalhador: Comitê Gestor - alteração	
• Portaria nº 1.949/09	21
PSICOLOGIA	
Conselho Federal: empregados - reajuste, direitos e deveres	
• Resolução nº 9/09	21

Índice Onomástico

CALSONI, Roque Messias	
• Honorários de advogado na Justiça do Trabalho:	
Um novo enfoque à luz do Código Civil	5
PENTEADO, Claudy Malzone de Godoy	
• Não incide IR sobre férias proporcionais	7
CRUZ, Carlos	
• Seja CEO de sua carreira e, depois, da empresa de seus sonhos	8
PASTORE, José	
• Microempreendedor individual	9
LUSTOSA, Eduardo Moreira	
• O direito do sócio retirar-se da sociedade limitada	10
BALDOÍNO JÚNIOR, Edson	
• Dano moral, um problema cada vez mais comum nas empresas	12

A inconstitucionalidade da atuação sindical na Lei nº 12.023/09

A Advogada Fernanda Amabile Marinho de Souza comenta, nesta semana, a obrigatoriedade de intermediação de trabalhadores avulsos por entidade sindical, trazida pela recente lei que regulamenta as atividades de movimentação de mercadorias em geral dos trabalhadores avulsos, excetuados os avulsos portuários regidos pela Lei nº 8.630/96. Após efetuar breve retrato histórico acerca do sindicalismo no Brasil, a estudiosa apresenta didáticas considerações sobre as funções sindicais de representação e negociação e liberdade de filiação e associação, e, em seguida, posiciona-se em relação à atuação sindical na Lei nº 12.023/09. Em conclusão, afirma que "possibilitar, ao ente sindical, o exercício da terceirização e da intermediação da mão de obra, institutos de maior potencial ofensivo aos direitos dos trabalhadores, é, por via transversa, a chancela do esvaziamento da atuação sindical, quer negocial, quer representativa", urgindo refletir sobre o tema.

(Página 4)

Legislação

▶ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Atendimento e inscrição: regras

A Portaria nº 11 MDICE/SCS, de 09.10.09, estabelece regras de atendimento e inscrição do Microempendedor Individual (MEI). Determina, dentre outras disposições, que o MEI que teve sua inscrição cancelada e que não solicitou nova inscrição deverá ser contatado pelo SEBRAE Estadual a fim de receber orientação quanto aos procedimentos cabíveis para uma nova inscrição, na forma correta. Fixa, ainda, que, no caso em que o MEI se apresentar pessoalmente na Junta Comercial para a entrega de seu RE e sua Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME), tais documentos deverão ser protocolados e analisados de forma que o interessado tenha o resultado imediatamente, observando-se que, em qualquer caso, o analista sempre deverá informar o motivo do cancelamento.

(Página 18)

Trabalho de brasileiro no exterior

A Lei nº 11.962, publicada no dia 6 de julho deste ano, altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior. Conforme se depreende do relevante texto assinado pelas Advogadas Regina Célia Teixeira e Graziella Dell'Osa, a modificação se insere no contexto da globalização mundial, "que gera a necessidade de que os contratos de trabalho deixem de estar restritos aos limites territoriais de cada país, para alcançar outras fronteiras, em um amplo processo de troca de experiências e informações." Para as articulistas, que destrincham detalhadamente o assunto, "a publicação da referida Lei é marco importante para os empregadores e empregados, na medida em que põe fim à dúvida sobre a aplicação ou não da Lei nº 7.064/82 para todos os casos de empregados brasileiros contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, certamente trazendo maior segurança jurídica para os contratantes e contratados".

(Página 12)

Leia ainda nesta edição

- ▶ PROJETO PERMITE QUE TRABALHADOR MOVIMENTE FGTS A PARTIR DOS 65 ANOS 3

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOCTRINA	4
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS.....	9
RECURSOS HUMANOS	10
PONTO DE VISTA	11
ENFOQUE	12
CONJUNTURA.....	13
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS.....	14
INTERSINDICAL.....	16
LEGISLAÇÃO.....	18
SEU DINHEIRO.....	23

FUNDADOR: Luiz Fernando Zakarewicz
PRESIDENTE: Maria Helena Neiva Zakarewicz
DIRETOR DO CONSELHO EDITORIAL: Habib Tamer Badião
DIRETORA DE PLANEJAMENTO: Adriana Zakarewicz

JT_b consulex

DIRETORA E EDITORA: Adriana Zakarewicz
DIRETOR EDITORIAL ADJUNTO: Habib Tamer Badião
DIRETOR DE SERVIÇOS EDITORIAIS: Antonio Fernando Megale Lopes
DIRETORA DE LEGISLAÇÃO: Thaisa Salge Paiva
DIRETOR DE JORNALISMO: Léo da Silva Alves
DIRETOR DE ARTE E DIAGRAMAÇÃO: Marcos Antonio Pereira
DIRETOR COMERCIAL: Luiz Fernando Zakarewicz Júnior

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO: José Tenório Pereira de Brito
REVISÃO: Leticia Pereira de Almeida e Regina Sheila de S. Cosme
ARTE: Joscel Pereira Nunes
FOTOLUO: Preto

EDITORES EXECUTIVOS: Alexandre Poletti e José Janguê Bezerra Diniz

COLABORADORES: Adriana Goulart de Sena, Airton Rocha Nóbrega, Alice Monteiro de Barros, Anibal Fernandes, Antonio Carlos de Oliveira, Antonio Mazzuca, Arion Sayão Romita, Arnaldo Süsskind, Benedito Calheiros Bomfim, Carlos Alberto Reis de Paula, Cláudio Armando Couce de Menezes, Cláudio Soares Pres, Cristina Maria Navarro Zornig, Dalmo de Abreu Dallari, Décio de Oliveira Santos Júnior, Douglas Alencar Rodrigues, Edésio Passos, Edilton Meireles, Edson de Arruda Camara, Ericson Crivelli, Euclides Alcides Rocha, Francisco Solano da Godoy Magalhães, Georgeron de Souza Franco Filho, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Habib Tamer Elias Merhi Badião, Hermes Afonso Tupinambá Neto, Iara Alvares Cordeiro Pacheco, João Álvaro de Carvalho Sobrinho, João Antônio Gonçalves Neto, João Batista dos Santos, João Batista da Silva, João da Costa Lisboa, João Oreste Dalazen, José Carlos Arouca, José Luiz Ferreira Prunes, José Severino, Júlio Bernardo do Carmo, Júlio César do Prado Leite, Júlpiano Chaves Cortez, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Luiz Eduardo Gunther, Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt, Mauricio Godinho Delgado, Moacir Pereira, Neomésio José de Souza, Paulo Caetano Pinheiro, Paulo Cardoso de Melo Silva, Reginald Felker, Ricardo Antonio Lucas Camargo, Roberto Davis, Raimundo Simão de Melo, Rosalvo Otacilio Torres, Ronald Amorim e Souza, Sebastião Geraldo de Oliveira, Sérgio Alberto de Souza, Sérgio Pinto Martins, Valdir Florindo, Victor Fajala, Walmir Oliveira da Costa.

DIRETORA DE CIRCULAÇÃO: Ana Paula N. Zakarewicz Poletti
DIRETOR DE MARKETING: Ramirez Diogo Sanchez
DIRETOR DE OPERAÇÕES: Juliano Zakarewicz
CONSULTOR JURÍDICO INTERNACIONAL: Edmundo Oliveira (Miami-EUA)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
SHIS QL 6 - conjunto 4 - casa 2
CEP 71620-045 - Brasília (DF)
Tel: 2104-1277
Home page: www.consulex.com.br
E-mail: editora@consulex.com.br

REDAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA
SHIS QL 6 - conjunto 4 - casa 2
71620-045 - Brasília (DF)

ASSINATURAS/RENOVAÇÕES: CENTRAL DE ATENDIMENTO (EXCLUSIVA)
Tel: 0800-7081008

JT_b - Jornal Trabalhista Consulex é uma publicação semanal da Editora Consulex Ltda. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste periódico.

ISSN 1980-2498

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos e videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial em qualquer sistema de processamento de dados e a inclusão de qualquer parte da obra em qualquer programa jusbemético. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração.

Impressão: New Lex
Tiragem: 10 mil exemplares



GRUPO CTA
EDITORA CONSULEX LTDA.
CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CENTRO DE ACESSORIA TRABALHISTA LTDA.

O acesso ao Dialex mudou

Agora você cria a sua própria senha.
Consulte o nosso site (www.consulex.com.br) para maiores informações de como efetuar seu registro.

Sumário

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fatores de atualização: outubro/2009

- Portaria nº 269/09 18

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Plano de ação 2010

- Resolução nº 71/09 18

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Atendimento e inscrição: regras

- Portaria nº 11/09 18

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

OABPrev: previdência complementar - políticas e diretrizes

- Provimento nº 133/09 22

Índice Onomástico

SOUZA, *Fernanda Amabile Marinho de*

- A inconstitucionalidade da atuação sindical na Lei nº 12.023/09 4

THOMAZ, *Daniella Augusto Montagnolli*

- Sobre as hipóteses para o aposentado permanecer em plano de saúde coletivo por tempo indeterminado 9

PAGNEZ, *Luiz*

- Você está preparado para mudanças na carreira? 10

CALMON, *Clícia*

- Redução da jornada: perdas ou ganhos? 11

TEIXEIRA, *Regina Célia*; DELL'OSA, *Graziella*

- Trabalho de brasileiro no exterior 12

BALDOÍNO JÚNIOR, *Edson*

- Nova medida provisória libera bens bloqueados de empresários 13

Assistência judiciária e usurpação dos honorários advocatícios no processo do trabalho

O Advogado especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e consultor de diversas entidades sindicais, Humberto de Campos Pereira, tece comentários sobre a Lei nº 5.584/70, que fixa, dentre suas diversas "incompreensíveis regras", que a assistência judiciária será prestada ao trabalhador, ainda que não seja associado do respectivo sindicato e que os honorários do advogado, pagos pelo vencido, reverterão em benefício do sindicato assistente. O articulista, em relação à segunda regra, afirma peremptoriamente: "Honorário advocatício não é honorário sindical, não é honorário médico, não é salário, não é subsídio, não é vencimento do juiz, não é subsídio do parlamentar, não é soldo do militar. É do advogado."

(Página 5)

Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

10 anos de existência e as dúvidas que ainda persistem

Na seção *Processos & Procedimentos* desta semana, o leitor poderá elucidar todas as suas dúvidas acerca da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, instituída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97, sendo exigida a partir da competência 01/99. A Advogada e consultora trabalhista e previdenciária do Centro de Orientação Fiscal, Elaine da Silveira Assis Matos, aborda os pontos mais controversos em relação ao envio da GFIP em diversas hipóteses, como quando não houver recolhimento ao FGTS ou à Previdência Social e o recolhimento da guia para o empregador doméstico que optou pelo pagamento do FGTS. O tema é primordial para todas as empresas, pois aquelas que deixam de enviar a GFIP ou informam incorretamente estão sujeitas a multas e ficam impedidas de obter CND.

(Página 9)

Legislação

► FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Aplicação de recursos: diretrizes - aplicação

A Instrução Normativa nº 49 MCID/GM, de 27.10.09, altera a Instrução Normativa nº 34 MCID/GM, de 30.06.08, que regulamenta as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), determinando, então, que, para fins de aplicação dos dispositivos que estabelece, todos do Conselho Curador do FGTS, a verificação do número de habitantes dos Municípios deverá ser feita com base na mais recente estimativa de população, disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(Página 20)

► INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Atestado médico: exigência

A Resolução nº 158 do TST, de 13.10.09, cancela a Orientação Jurisprudencial nº 154 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que dispõe que a doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade. (Página 20)

Leia ainda nesta edição

- PROJETO QUE CRIA 14º SALÁRIO PARA PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PODE SER APROVADO..... 3
- PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADOR NO LUCRO DA EMPRESA SERÁ DEBATIDA..... 3

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOCTRINA	5
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS.....	9
RECURSOS HUMANOS	10
PONTO DE VISTA	11
ENFOQUE	12
CONJUNTURA.....	13
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS.....	14
INTERSINDICAL.....	18
LEGISLAÇÃO.....	20
SEU DINHEIRO.....	23

FUNDADOR: Luiz Fernando Zakarewicz
PRESIDENTE: Maria Helena Neiva Zakarewicz
DIRETOR DO CONSELHO EDITORIAL: Habib Tamer Badião
DIRETORA DE PLANEJAMENTO: Adriana Zakarewicz

JT_b Jornal Trabalhista consulex

DIRETORA E EDITORA: Adriana Zakarewicz
DIRETOR EDITORIAL ADJUNTO: Habib Tamer Badião
DIRETOR DE SERVIÇOS EDITORIAIS: Antonio Fernando Megale Lopes
DIRETORA DE LEGISLAÇÃO: Thaisa Salge Paiva
DIRETOR DE JORNALISMO: Léo da Silva Alves
DIRETOR DE ARTES E DIAGRAMAÇÃO: Marcos Antonio Pereira
DIRETOR COMERCIAL: Luiz Fernando Zakarewicz Júnior

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO: José Tenório Pereira de Brito
REVISÃO: Leticia Pereira de Almeida e Regina Sheila de S. Cosme
ARTE: Joozel Pereira Nunes
FOTÓTIPO: Prelo

EDITORES EXECUTIVOS: Alexandre Poletti e José Janguiê Bezerra Diniz

COLABORADORES: Adriana Goulart de Sena, Ailton Rocha Nóbrega, Alice Monteiro de Barros, Arnibal Fernandes, Antonio Carlos de Oliveira, Antonio Mazzuca, Arion Sanyo Romita, Arnaldo Sóssekind, Benedito Calheiros Bomfim, Carlos Alberto Reis de Paula, Cláudio Armando Couce de Menezes, Cláudio Soares Pires, Cristina Maria Navarro Zornig, Dalmo de Abreu Dallari, Décio de Oliveira Santos Junior, Douglas Alencar Rodrigues, Edésio Passos, Edilton Meireles, Edson de Arruda Camara, Ericson Crivelli, Euclides Alcides Rocha, Francisco Solano de Godoy Magalhães, Georgeton de Souza Franco Filho, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Habib Tamer Elias Marhi Badião, Hermes Afonso Tupinambá Neto, Iara Alvares Cordeiro Pacheco, João Álvaro de Carvalho Sobrinho, João Antônio Gonçalves Neto, João Batista dos Santos, João Batista da Silva, João da Costa Lisboa, João Orreste Dalazen, José Carlos Arouca, José Luiz Ferreira Prunes, José Severino, Júlio Bernardo do Carmo, Júlio César do Prado Leite, Juliano Chaves Cortez, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Luiz Eduardo Gunther, Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt, Mauricio Godinho Delgado, Moscir Pereira, Neomésio José de Souza, Paulo Caetano Pinheiro, Paulo Cardoso de Melo Silva, Reginald Folker, Ricardo Antonio Lucas Camargo, Roberto Davis, Raimundo Simão de Melo, Rosalvo Otacilio Torres, Ronald Amorim e Souza, Sebastião Geraldo de Oliveira, Sérgio Alberto de Souza, Sérgio Pinto Martins, Valdir Florindo, Victor Ferjalla, Walmar Oliveira da Costa.

DIRETORA DE CIRCULAÇÃO: Ana Paula N. Zakarewicz Poletti
DIRETOR DE MARKETING: Ramirez Diogo Sanchez
DIRETOR DE OPERAÇÕES: Juliano Zakarewicz
CONSULTOR JURÍDICO INTERNACIONAL: Edmundo Oliveira (Miami-EUA)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
SHIS Q1 6 - conjunto 4 - casa 2
CEP 71620-045 - Brasília (DF)
Tel: 2104-1277
Home page: www.consulex.com.br
E-mail: editora@consulex.com.br

REDAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA
SHIS Q1 6 - conjunto 4 - casa 2
71620-045 - Brasília (DF)

ASSINATURAS/RENOVAÇÕES: CENTRAL DE ATENDIMENTO (EXCLUSIVA)
Tel: 0800-7081008

JT_b - Jornal Trabalhista Consulex é uma publicação semanal da Editora Consulex Ltda. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste periódico.

ISSN 1980-2498

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos e videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial em qualquer sistema de processamento de dados e a inclusão de qualquer parte da obra em qualquer programa subscrevível. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração.

Impressão: New Lex
Tragem: 10 ml exemplares

 ANATEC
PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS



GRUPO CTA
EDITORA CONSULEX LTDA.
CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CENTRO DE APOIO TRABALHISTA LTDA.

O acesso ao Dialex mudou

Agora você cria a sua própria senha.
Consulte o nosso site (www.consulex.com.br) para maiores informações de como efetuar seu registro.

Sumário

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Aplicação dos recursos: diretrizes - alteração

- Instrução Normativa nº 49/09..... 20

Tabela de desconto: relação dos Municípios

- Circular nº 492/09..... 20

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Atestado médico: exigência

- Resolução nº 158/09..... 20

PESSOA JURÍDICA

Apresentação de declarações com assinatura digital: obrigatoriedade

- Instrução Normativa nº 969/09..... 21

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO

Regulamentação: alteração

- Instrução Normativa nº 51/09..... 21

- Instrução Normativa nº 52/09..... 21

PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS (PROJOVEM)

Projoovem Trabalhador: termo de referência - aprovação

- Portaria nº 2.043/09..... 22

Índice Onomástico

PEREIRA, Humberto de Campos

- Assistência judiciária e usuração dos honorários advocatícios no processo do trabalho..... 5

MATOS, Elaine da Silveira Assis

- A GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - 10 anos de existência e as dúvidas que ainda persistem..... 9

BARBOSA, Christian

- Executivos não foram preparados para conduzir reuniões..... 10

POLISZEZUK, Marcos Vinicius

- Dificuldades das mulheres no mercado de trabalho..... 11

PASTORE, José

- Copa, turismo e emprego..... 12

BETETO, Daniela Lopomo

- Portaria que altera o sistema de registro eletrônico de ponto beneficia tanto o empregador quanto o empregado..... 13

Aspectos críticos sobre o direito ao recesso na relação de estágio

A Lei nº 11.788/08, conhecida como a Nova Lei de Estágio, suscitou diversos debates, alguns propugnando pela defesa das inovações trazidas, outros rechaçando os pontos alterados em relação à antiga lei. O Advogado em Salvador, Rodrigo Tourinho Dantas, afirma que a grande virtude da Lei foi a inserção de disposições protetivas, como, por exemplo, o direito ao recesso, bem como a limitação da duração da jornada dos estagiários. Para o autor, todavia, alguns aspectos foram deixados de lado, como, por exemplo, o caso do direito ao recesso, que não foi normatizado de forma satisfatória. Entender o assunto é essencial para se evitar controvérsias e problemas futuros. **(Página 5)**

Legislação

► CONVENÇÃO COLETIVA

Reajuste salarial: prevalência

A Orientação Jurisprudencial Transitória nº 68 TST, de 26.10.09, dispõe que o acordo homologado no Dissídio Coletivo nº TST-DC-810.905/2001.3, o qual estabelece a garantia de emprego aos empregados em atividade do Banco do Estado de São Paulo S/A (Banespa) e que, portanto, não se aplica aos empregados aposentados, prevalece sobre a fixação do reajuste salarial previsto na convenção coletiva firmada entre a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) e os sindicatos dos bancários, ante a consideração do conjunto das cláusulas constantes do acordo e em respeito às disposições dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF/88, que trata do direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e, por fim, dispõe sobre a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal. **(Página 21)**

► DIA NACIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Instituição

A Lei nº 12.064, de 29.10.09, institui o dia 28 de janeiro de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo. **(Página 22)**



CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS

A Analista Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral e estudiosa do Direito Previdenciário, Maria Lucia Aiello, apresenta interessante e elucidativo texto acerca dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. A articulista conceitua salário-de-contribuição, seus limites e composição; o salário-de-benefício, com as regras para se chegar aos seus valores; e a renda mensal inicial ou renda mensal do benefício, primeira parcela do benefício a ser pago ao segurado. Ao final, tece comentários sobre o reajuste de benefícios e expõe caso prático para fixar as questões analisadas. **(Página 8)**

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOCTRINA	5
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS.....	8
RECURSOS HUMANOS	11
PONTO DE VISTA	12
ENFOQUE	13
CONJUNTURA.....	14
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS.....	15
INTERSINDICAL.....	17
LEGISLAÇÃO.....	21
SEU DINHEIRO.....	23

FUNDADOR: Luiz Fernando Zakarewicz
PRESIDENTE: Maria Helena Neiva Zakarewicz
DIRETOR DO CONSELHO EDITORIAL: Habib Tamer Badião
DIRETORA DE PLANEJAMENTO: Adriana Zakarewicz

JT_b consulex

DIRETORA E EDITORA: Adriana Zakarewicz
DIRETOR EDITORIAL ADJUNTO: Habib Tamer Badião
DIRETOR DE SERVIÇOS EDITORIAIS: Antonio Fernando Megale Lopes
DIRETORA DE LEGISLAÇÃO: Thaisa Salge Paiva
DIRETOR DE JORNALISMO: Léo da Silva Alves
DIRETOR DE ARTE E DIAGRAMAÇÃO: Marcos Antonio Pereira
DIRETOR COMERCIAL: Luiz Fernando Zakarewicz Júnior

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO: José Tenório Pereira de Brito
REVISÃO: Leticia Pereira de Almeida e Regina Sheila de S. Cosme
ARTE: Joscel Pereira Nunes
FOTÓTIPO: Prelo

EDITORES EXECUTIVOS: Alexandre Poletti e José Janguê Bezerra Diniz

COLABORADORES: Adriana Goulart de Sena, Ailton Rocha Nóbrega, Alice Monteiro de Barros, Annibal Fernandes, Antonio Carlos de Oliveira, Antonio Mazzuca, Arion Sayão Romita, Arnaldo Süsskind, Benedito Calheiros Bomfim, Carlos Alberto Reis de Paula, Cláudio Armando Couce de Menezes, Cláudio Soares Pires, Cristina Maria Navarro Zornig, Dalmo de Abreu Dallari, Décio de Oliveira Santos Júnior, Douglas Alencar Rodrigues, Edásio Passos, Edilton Meireles, Edson de Arruda Camara, Ericson Crivelli, Euclides Alcides Rocha, Francisco Solano de Godoy Magalhães, Georgeton de Souza Franco Filho, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Habib Tamer Elias Marhi Badião, Hermes Afonso Tupinambá Neto, Iara Alvares Cordeiro Pacheco, João Álvaro de Carvalho Sobrinho, João Antônio Gonçalves Neto, João Batista dos Santos, João Batista da Silva, João de Costa Lisboa, João Oreste Dalazen, José Carlos Arouca, José Luiz Ferreira Prunes, José Severino, Júlio Bernardo do Carmo, Júlio César do Prado Leite, Juliano Chaves Cortez, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Luiz Eduardo Gunther, Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt, Maurício Godinho Delgado, Moacir Pereira, Neomácio José de Souza, Paulo Caetano Pinheiro, Paulo Cardoso de Melo Silva, Reginald Felker, Ricardo Antonio Lucas Camargo, Roberto Davis, Raimundo Simão de Melo, Rosalvo Otacilio Torres, Ronald Amorim e Souza, Sebastião Geraldo de Oliveira, Sérgio Alberto de Souza, Sérgio Pinto Martins, Valdir Florindo, Victor Farjalla, Waldir Oliveira da Costa.

DIRETORA DE CIRCULAÇÃO: Ana Paula N. Zakarewicz Poletti
DIRETOR DE MARKETING: Ramirez Diego Sanches
DIRETOR DE OPERAÇÕES: Juliano Zakarewicz
CONSULTOR JURÍDICO INTERNACIONAL: Edmundo Oliveira (Miami-EUA)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
SHIS QL 6 - conjunto 4 - casa 2
CEP 71620-045 - Brasília (DF)
Tel: 2104-1277
Home page: www.consulex.com.br
E-mail: editora@consulex.com.br

REDAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA
SHIS QL 6 - conjunto 4 - casa 2
71620-045 - Brasília (DF)

ASSINATURAS/RENOVAÇÕES: CENTRAL DE ATENDIMENTO (EXCLUSIVA)
Tel: 0800-7081008

JT_b - Jornal Trabalhista Consulex é uma publicação semanal da Editora Consulex Ltda. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste periódico.

ISSN 1980-2498

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos e videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial em qualquer sistema de processamento de dados e a inclusão de qualquer parte da obra em qualquer programa computacional. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração.

Impressão: New Lex
Tragem: 10 mil exemplares

ANATEC
PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS



GRUPO CTA

EDITORA CONSULEX LTDA.

CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CENTRO DE APOIO TRABALHISTA LTDA.

O acesso ao Dialex mudou

Agora você cria a sua própria senha.
Consulte o nosso site (www.consulex.com.br) para maiores informações de como efetuar seu registro.

Sumário

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Prorrogação

• Lei nº 12.084/09..... 21

CONVENÇÃO COLETIVA

Reajuste salarial: prevalência

• Orientação Jurisprudencial Transitória nº 68/09..... 21

DIA NACIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Instituição

• Lei nº 12.064/09..... 22

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

Calendário 2010

• Ato nº 660/09..... 22

Índice Onomástico

DANTAS, Rodrigo Tourinho

• Aspectos críticos sobre o direito ao recesso na relação de estágio
- Uma análise da Lei nº 11.788/08..... 5

AIELLO, Maria Lucia

• Cálculos previdenciários..... 8

SIQUEIRA NETO, Armando Correa de

• O medo de errar..... 11

PASTORE, José

• Desencontro entre escola e trabalho..... 12

PIMENTA II, Dimas de Melo

• Casamentos no mundo dos negócios..... 13

REIS, Carlos

• Novo passo para reduzir os acidentes de trabalho..... 14

ESTES TÍTULOS NÃO PODEM FALTAR NA SUA BIBLIOTECA



Direito Civil Teoria Geral
Cristiano Chaves de Farias
Wilson Rosenwald
Editora Lumen Juris
8ª edição - 776 páginas
R\$ 100,00



Manual de Direito Administrativo
José dos Santos Carvalho Filho
Editora Lumen Juris
22ª edição, revista, ampliada e atualizada até 10/07/09
R\$ 150,00



Para Passar em Concursos Jurídicos
Questões Objetivas com Gabarito e Justificação
Eliedio Donizetti
Editora Lumen Juris - 5ª edição - 1.226 páginas
R\$ 180,00

Parcela em até 2x sem juros no cartão de crédito

✓ Cada título vem acompanhado, respectivamente, de Caderno de Exercícios, Questões e Jurisprudência e Caderno de Respostas.

Accesse www.portaljuridico.adv.br e adquira já o seu exemplar